



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 04 de agosto de 2015, Nº 2255 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Extrato de Contrato Convite Nº 011/2015 PMTF	1
Processo Administrativo Disciplinar Nº 009/2015	1
Processo Administrativo Disciplinar Nº 013/2015	2
Processo Administrativo Disciplinar Nº 015/2015	3
Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2015	3
Decreto Nº 72/2015	4
Lei Nº 893/2015	5

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE 011/2015 PMTF

CONVITE Nº 011/2015 PMTF, para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, estudos, elaboração de anteprojetos de arquitetura, urbanismo, engenharia, estimativa de custo e viabilidade econômico-financeira, para o "Programa de Urbanização da BR 101, trecho urbano de, aproximadamente, 6,7 Km, em Teixeira de Freitas – BA, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., no valor de R\$132.500,00. Teixeira de Freitas/BA, 04 de agosto de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº 009/2015

INDICIADA:

LEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Visto, etc...

LEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA, qualificada às fls. 02 (dois), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 09 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 02/02/2015 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às fls. 07 (sete), tendo inclusive consignado no referido documento que a indiciada não fora encontrada. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias (fls.08). Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 23/2015.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (07 e 10). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 04 de agosto de 2015, Nº 2255 | Caderno 1

forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada a Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se, Teixeira de Freitas, 31 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº 013/2015

INDICIADO:

ROGÉRIO ROCHA LACORTE

Visto, etc...

ROGÉRIO ROCHA LACORTE, qualificado às fls. 02 (dois), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 13 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 15/12/2014 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor após a Licença sem vencimento. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 07 (sete), tendo inclusive consignado no referido documento que por três vezes compareceram ao local indicado pelo setor de Recursos

Humanos e o indiciado não fora encontrado. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias (fls.10). Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 24/2015.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (73 e 10). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se, Teixeira de Freitas, 30 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 04 de agosto de 2015, Nº 2255 | Caderno 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº 015/2015

INDICIADO:

IANIR ALMEIDA DE SOUZA

Visto, etc...

IANIR ALMEIDA DE SOUZA, qualificada às fls. 02 (dois), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 15 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 31/01/2015 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor após a Licença sem vencimento. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às fls. 06 (seis), tendo inclusive consignado no referido documento que por três vezes compareceram ao local indicado pelo setor de Recursos Humanos e o indiciado não fora encontrado. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias (fls.08). Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 26/2015.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (06 e 08). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa

forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada a Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se, Teixeira de Freitas, 31 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº 016/2015

INDICIADA:

MARIA ELZI MOREIRA DIAS

Visto, etc...

MARIA ELZI MOREIRA DIAS, qualificada às fls. 02 (dois), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 16 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 31/01/2015 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às fls. 06 (seis), tendo inclusive consignado no referido documento que por três vezes compareceram ao local indicado pelo setor de Recursos Humanos e a indiciada não fora encontrada.



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 04 de agosto de 2015, Nº 2255 | Caderno 1

Uma semana após a data de audiência a indiciada compareceu perante a Comissão e disse não haver interesse em continuar a labor. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias (fls.07), tendo em vista que a mesma se negou a assinar o termo de não haver interesse ao seu retorno. Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 25/2015.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (06 e 07). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa da Indiciada requereu que fosse a mesma novamente citada para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada à Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se, Teixeira de Freitas, 31 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 72/2015

“Dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Grupo Gestor Municipal do programa BPC na Escola – Benefício de Prestação Continuada, conforme abaixo especificados:

Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: Jussara Bahia Alves De Andrade
Cargo: Secretária de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Eujácio Samuel Dantas de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação:
Nome: Ariosvaldo Alves Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Justiça / Educação Inclusiva:
Nome: Elizete Costa dos Santos Oliveira
Cargo: Coordenação do Núcleo de Apoio a Educação Inclusiva da SMEC

Art. 2º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola será exercida pela Assistente Social Andressa Guimarães Oliveira Roni inscrita no CRESS nº 4942 5ª Região.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 01/2015 de 13 de Janeiro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas - BA, em 03 de agosto de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 04 de agosto de 2015, Nº 2255 | Caderno 1

LEI Nº 893/2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 278/2002, de 21 de março de 2002, que deu nova redação à Lei Municipal 118/94, que instituiu o conselho Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 278/2002, de 21 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas será constituído, paritariamente, por 16(dezesseis) membros titulares e 16(dezesseis) membros suplentes sendo:

I- 08 (oito) representante escolhidos pelas entidades representativas de usuários do SUS;

a) 01(um) representante de entidade religiosa;

b) 01 (um) representante de instituição de ensino superior pública e/ou privada.

c) 02(dois) representantes de organização de moradores;

d) 01(um) representante do movimento estudantil;

e) 01(um) representante de associações de pessoas com deficiências;

f) 01(um) representante de associação dos dirigentes lojistas;

g) 01(um) representante de associação/conselhos representativos de classe.

II- 04 (quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas de trabalhadores da saúde.

a) 04(quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas do setor, entre associações e sindicatos públicos e/ou privados.

III- 04(quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas do governo e/ou prestadores de serviços do SUS;

a) 02(dois) pelo governo municipal, sendo um gestor municipal de saúde, e o outro indicado pelo mesmo;

b) 02(dois) pelas entidades prestadoras de serviço de saúde, podendo ser entidade

filantrópica contratada com o SUS e/ou entidade de prestadoras privadas contratados com o SUS.

§1º- Para cada titular corresponderá um suplente.

§2º- O (a) Secretario(a) municipal de Saúde é membro nato do CMS/TF, pertencendo ao seguimento representativo do governo municipal;

§3º- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§4º- Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes serão designados por Decreto do Prefeito Municipal, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas neste regimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, 27 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal